

DECRETO Nº 158

DE, 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Institui o Comitê Temporário de Crise para Supervisão, Monitoramento e Coordenação de Medidas de Prevenção e Mitigação dos Impactos da COVID-19 no município de Ourilândia do Norte/PA e dá outras providências”.

O PREFEITO DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, Dr. JÚLIO CÉSAR DAIREL, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO Considerando que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para promovê-la;

CONSIDERANDO a existência da pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO o reconhecimento municipal de situação de emergência de saúde pública relacionada à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Ourilândia do Norte/PA;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 no município de Ourilândia do Norte/PA;

Art. 2º - O Comitê é órgão de articulação da ação governamental e de assessoramento ao Prefeito sobre a consciência situacional e auxílio a célere adoção de medidas relacionadas à elaboração, atualização e coordenação das ações execução do Plano Municipal de Contingência para a Infecção Humana pela COVID-19, com a finalidade preventiva e mitigatória de seus impactos no âmbito municipal.

Art. 3º - O Comitê será composto pelos seguintes setores municipais:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal de Saúde, que o coordenará;

III - Coordenação da Vigilância em Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social;

V - Secretaria Municipal de Obras;

VI - Secretaria Municipal de Educação;

VII - Procuradoria Jurídica;

VIII - Defesa Civil;

IV - Secretaria de Administração.

§ 1º - Os setores do Comitê serão representados por seus titulares e/ou servidores por eles indicados;

§ 2º - O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido:

I - secretários municipais que não componham o Comitê, com direito a voz e a voto na reunião para a qual forem convidados;

II - membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, com direito a voz;

III - membros do Conselho Municipal de Saúde, com direito a voz;

IV - outras autoridades públicas e especialistas, com direito a voz.

Art. 4º - O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador.

§ 1º - O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º - Além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º - O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º - A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 7º - A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Secretária Municipal de Saúde, a quem o Coordenador poderá delegar poderes de específicos, inclusive de convocação de reunião.

Art. 8º - O Comitê atuará de forma coordenada com os Governos Estadual e Federal.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pela COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 09 de fevereiro de 2022.

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA